



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 374/95, de 26 de abril de 1995.

Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de funcionamento:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento preferencial de atividades produtivas de micro e pequenas empreendimentos municipais, de uso de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;



02

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

IV - elaboração de orçamento anual para as aplica-
ções dos recursos;

V- apoio à criação de novos centros, atividades e
pólos dinâmicos no Município, que estimulam a redução das dispari-
dades regionais de renda;

VI - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalida-
des de crédito:

I - investimento fixo: máquinas, equipamentos, fer-
ramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;

II - capital de giro associado: matérias-primas, ma-
teriais complementares e outros insumos;

III - investimento misto: financiamento conjunto de
investimento fixo mais capital de giro associado;

IV - pagamento de juros de empréstimos concedidos
pela Instituição Financeira;

V - concessão de aval para obtenção de recursos no
mercado pelos beneficiários finais.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fun-
do de Desenvolvimento Municipal micro e pequenas empresas brasilei-
ras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos
setores industriais, agroindustrial, agropecuário, comercial e pres-
tação de serviços.

[Handwritten signature]



03

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação, quando ao porte das empresas, o crédito utilizado pelo Banco do Brasil em sua Carteira de Crédito Comercial e Industrial.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos de Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - A Prefeitura repassará mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00;

II- retorno dos valores liberados pelo Fundo;

III- contribuições e doações de recursos de outras origens;

IV - outras de origem nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IV, o Fundo Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com o SEBRAE ou com outra empresa previamente qualificada, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativas, de capacidade gerencial e de comercialização, garantindo, dessa forma, o objetivo do Programa.

A.



04

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente nº, no Banco do Brasil S/A, através da agência localizada em Iguatu.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

Art. 9º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 10 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (T), ou qualquer outro índice que, legalmente, venha a substituí-la.

Art. 11 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente, referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - microempresas - 3% (três por cento) ao ano;
- II - pequenas empresas - 3% (três por cento) ao ano.

Art. 12 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, observando-se, ainda que, nos casos onde haja complementação de crédito do Banco do Brasil S/A, a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 13 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

Art. 14 - Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o aval/fiança dos sócios ou de terceiros (deste que possuam comprovadamente bens reais e odoneidade bancária) mais alienação fiduciária dos equipamentos ou ceder as matérias-primas conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 15 - Os prazos máximos fixados por ocasião da análise do projeto e em função do tempo de execução, serão:

I - investimento fixo - até 5 anos, incluído o período de carência de até 01 (um ano);

II - capital de giro incremental - até 02 (dois) anos, incluído o período de carência de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a Administração do Fundo, e ao qual compete:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - elaborar o plano de aplicação do Fundo;

III - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV - enquadrar os projetos no Programa;

V - acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 3º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 8(oito) dias,

§ 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior, será de 2 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 5º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 60% dos membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 7º - Os membros do Conselho não farão juz a remuneração de espécie alguma, bem como também não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

§ 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será representado, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art: 18 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta lei, abaixo discriminadas:

I - gerar os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- VI - avaliar os resultados obtidos;
- VII - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VIII - delegar, quando necessário ao Banco do Brasil S/A, parte das funções deste Conselho;
- IX - autorizar o agente financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- X - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo agente financeiro;
- XI - elaborar, dentro de 60 dias, o seu regimento interno;
- XII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 17 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá composição paritária, contando com representantes:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Associações patronais;
- III - Associações de empregados;
- IV - Cooperativas;
- V - Sindicatos;
- VI - Entidades Comunitárias;
- VII - Banco do Brasil S/A.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho, o qual será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente.

§ 2º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir/ideferir créditos;

IV - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo:

VI - exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro;

VII - propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

VIII - submeter ao Conselho, para autorização dos financiamentos, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos, na forma do art.16,IX.

Art. 19 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4,0% ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo.

Parágrafo Único - A remuneração citada no caput deste artigo será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total do encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os encargos adicionais restantes serão restantes ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - O referido Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 21 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 22 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas e quaisquer atividades.

Art. 23 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto, quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos empréstimos concedidos pelo Fundo.

Art. 24 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A, terá sua destinação definida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado, tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta lei.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

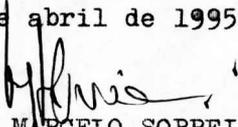
Art. 27 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 26 de abril de 1995.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL